CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/12/01
FUNCIONÁRIO

DATA 18 / 11 / 60

PROJETO DE LEI Nº 219/60

ASSUNTO
Isenta os bicicletas do Pagamento
de quaisquer impostos ou Taxas

VEREADOR: Luiz Gonzaga

LEI Nº 1661 DE 6 / 12 / 60 parecer de

DIOM Nº 2070 DE 7 / 12 / 60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1661, DE 6 DE Dezembro DE 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Libera as bicicletas do pagamento de qualsquer impostos ou taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - As bicicletas em uso no Município de Fortaleza ficam, a partir da data da publicação desta lei, liberadas / do pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Parágrafo Unico - Não se incluem nos favores concedidos pelo presente diploma legal as bicicletas empregadas em quaisquer serviços da indústria e do comércio, bem assim as bicicletas de aluguel.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE Dezembro DE 1960.

GENERAL MANOEL CORDEIRO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 219/60

Libera as bicicletas do pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI -

Art. 1º - As bicicletas em uso no Municipio de Fortaleza ficam, a partir da data da publicação desta lei, liberadas do pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Paragrafo Unico - Não se incluem nos favores concedidos por este diploma legal as bicicletas que se destinem a uso comercial.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 17 de Novembro de 1960.

Aprovado em 2a. discussão. 18/11/60

A Comissão de Redação. Final

Aprovado em 1a. discussão. 22/11/60

J U S T I F I C A T I V A

(Projeto de lei N...../60. Isenta a bicicleta em Fortaleza do pagamento de imposto,taxas ou qualquer emolumento da Prefeitura Municipal).

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Sr. Presidente,
Sra. Vereadores,

O projeto de lei que óra ofereço ao estudo deste legislativo municipal é deveras oportuno e de natureza realmente popular.

A bicicleta é totalmente liberada,no Rio de Janeiro, do pagamento de emolumentos e taxas,bem como por emplacamento,formalidade a que não está sujeita naquela metrópole,sendo enquadrada na categoria de brinquedos,livre,por conseguinte,de qualquer das tributações precitadas.

Desta maneira,a bicicleta deve ser considerada como o mais econômico meio de transporte das classes menos favorecidas,sobretudo quando se trata dos operários,estudantes,comerciários e outros elementos das classes média e sub-média. Tenha-se em vista,ainda mais, que o seu uso é o único meio eficiente de que dispõem,nas cidades populosas,as massas proletárias para fazer face ao constante aumento de preços nas passagens dos transportes coletivos.

Considere-se,por outro lado,que o Poder Público tem o dever de ir sempre ao encontro dos problemas de maior interesse do povo,esperando o autor,por conseguinte,que os ilustres membros deste nobre Legislativo o amparem na consecução do seu presente empreendimento,pois que o fazendo estarão prestando inestimavel serviço a grande parte da coletividade conterrânea.

Deste projeto de lei consta a exceção,para os favores nele solicitados,das bicicletas empregadas nos trabalhos de entregas e outros quaisquer serviços no comércio e na indústria.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em de novembro de 1960.

Carlos Cavalcanti,
Vereador.

Emenda adidiva ao projeto de lei n. 219/60.

(Artigos 81 e 82 do Regimento Interno da Casa).

Redija-se assim o Parágrafo único do Art. 1o. do Projeto de lei n. 219/60:

"Não se incluem nos favores concedidos pelo presente diploma legal as bicicletas empregadas em quaisquer serviços da indústria e do comércio, bem assim as bicicletas de aluguel".

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 21 de novembro de 1960.

Carlos Cavalcanti

Vereador.

Dispensado de impressão e integral
Em 22/11/1960
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

PARECER Nº 80/60

O presente projeto de lei do vereador Carlos Cavalcante visa conceder liberação de pagamento de quais quer impostos - às bicicletas, com exceção das que se destinem a uso comercial.

Não ha dúvida de tratar-se de uma medida interessante e que não acarretará aos cofres públicos nenhum prejuizo visto - como a arrecadação do imposto dêsse veiculo é em quantia quase que- insignificante e, além de tudo se trata de um transporte das clas - ses menos favorecida da fortuna.

A justificativa é clara, amparando, perfeitamente, a vontade do legislador.

Somos, pois, de parecer que seja aprovado o presente projeto de lei tal como se acha redigido.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de novembro de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO / DE LEI Nº 219/60.

Libera as bicicletas do pagamento de quaisquer impostos/ ou taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - As bicicletas em uso no Municipio de Fortaleza ficam, a partir da data da publicação desta lei, liberadas do pagamento de quaisquer impostos ou taxas.

Paragráfo Único - Não se incluem nos favores concedidos pelo presente diploma legal as bicicletas empregadas em quaisquer serviços da indústria e do comércio, bem assim as bicicletas de aluguel.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de novembro de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza, 25 de novembro de 1960

Of. 1.162/60

Senhor Prefeito:

Dando cumprimento ao Art. 74 e seus parágrafos, da Lei nº 227, de 14/6/48, passamos às mãos de V. Excia. para os / fins do Item II, do Artl 84, cópia da Lei que libera as bicicletas do pagamento de quaisquer impostos outaxas.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Excia . os nossos protestos de estima e aprêço.

José Alufsio Corrêia
Presidente

Hermenegildo Barroso de Mélo
1º Secretário

Ao Exmo. Sr.
Gal. Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal
N E S T A